



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 168, DE 8 DE MAIO DE 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da [Constituição Federal](#), e:

a) considerando o rol de atribuições elencado os arts. 127 e 129 da [Constituição Federal](#);

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da [Lei Complementar nº 75/93](#);

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na [Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007](#), do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação:

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.002868/2017-85 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da [Resolução CNMP nº 23/2007](#), a apuração do(s) fato(s) abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: representação informa supostas irregularidades no Convênio SIAFI nº 700002, nº original 001199/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux, no valor de R\$ 110.000,00, com vigência entre 17/09/2008 a 28/05/2009, valor de contrapartida de R\$ 12.222,23, para o evento: Promoção do Turismo Interno Nacionacio. Brasília em alta.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Ministério do Turismo e Outros.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: PRR 1º Região.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da [Resolução CNMP nº 23/2007](#).

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º VI, e 7º, §2º, I e II, da [Resolução CNMP nº 23/2007](#).

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR
Procurador da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 maio 2018. Caderno Extrajudicial, p. 159.](#)

